

PUBLICADO DOC 23/12/2006

PARECER Nº 1743/06 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 601/03**.

Trata-se do Projeto de Lei nº 601/03, de autoria da Comissão Extraordinária Permanente de Legislação Participativa (Vereadores Ricardo Montoro, João Antonio, Gilberto Natalini, José Olímpio, Carlos Neder, Eliseu Gabriel, José Nogueira), que Inclui no "Programa Rua 24 horas", instituído pela Lei nº 12.273/96, a Rua Treze de Maio, localizada no Bixiga, e dá outras providências.

O projeto inclui toda a Rua Treze de Maio (Cadlog 19154-0) no "Programa Rua 24 horas" (Lei nº 12.273/96) e altera sua denominação para "Rua 24 horas do Bixiga". Para esta inclusão, autoriza o funcionamento ininterrupto (inclusive aos domingos e feriados) das atividades comerciais e de serviços ali desenvolvidos, subordinando-os, entretanto, ao atendimento da legislação (federal, estadual e municipal) referente aos aspectos trabalhistas e da emissão de sons e ruídos no meio urbano.

Visando as adaptações necessárias à implantação da Rua 24 horas, autoriza o Poder Público Municipal a efetuar convênio com a iniciativa privada e/ou escolas de arquitetura e urbanismo para o desenvolvimento de projeto urbanístico que promova, em especial:

- \* A introdução de calçadão para circulação de pedestres;
- \* A preservação das características arquitetônicas através da recuperação das fachadas;
- \* A criação de jardins, instalação de quiosques, palco para eventos, e brinquedos infantis.

O PL estabelece, ainda, prazo de 60 dias após publicação para regulamentação da lei pelo Executivo, e que as despesas decorrentes de sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Segundo sua autora, a Comissão Extraordinária Permanente de Legislação Participativa, o PL visa resgatar a vida cultural que permanece latente no Bairro do Bixiga, em especial na Rua 13 de Maio, que passa por um processo de decadência paulatina, similar ao que ocorreu com grande parte do centro da cidade, após o crescimento da Metrópole. Argumenta que este resgate exige a implantação de um Programa de Revitalização e Preservação dos espaços públicos existentes no bairro, além de um projeto específico de preservação dos imóveis ali situados.

O Parecer nº 003/02 favorável ao PL, anexado pela autora, informa que a proposta resulta de sugestão da Associação dos Produtores e Agentes Culturais do Estado de S. Paulo. Visa dar a denominação de "Rua 24 Horas do Bixiga" à Rua 13 de Maio no trecho localizado entre as Ruas Santo Antônio e Fortaleza, onde seria permitido o funcionamento ininterrupto de atividades comerciais e serviços. Entretanto, o Setor de Elaboração Legislativa, ao proceder à adequação formal do texto original (atendendo ao disposto no Regulamento Interno daquela Comissão), incluiu toda a Rua 13 de Maio, e não, apenas, o trecho que interessa à iniciativa da comunidade. Além disto, não contemplou as transformações na paisagem urbana sugeridas pela comunidade.

Veç que lhe compete apenas emitir juízo de admissibilidade quanto à vocação legislativa da proposta, a Comissão autora ofereceu às Comissões de Mérito (a quem entende caber a análise de seu mérito e a redação do necessário Substitutivo) uma Minuta corrigindo os lapsos levantados, elaborada com base em audiências que realizou. E sugeriu às mesmas a realização de novas Audiências Públicas para sua discussão com proprietários de estabelecimentos do entorno e demais setores interessados.

Foram realizadas por esta Comissão duas audiências públicas (14/09/05 e 30/11/05), durante as quais a comunidade teve a oportunidade de se manifestar francamente favorável à Minuta de Substitutivo anexada pela Comissão autora, que apresenta as alterações seguintes, com relação ao original:

\* Limita a inclusão da Rua Treze de Maio no "Programa Rua 24 horas" ao trecho entre as Ruas Santo Antonio e Fortaleza;

\* Exclui a alteração de sua denominação para "Rua 24 horas do Bixiga";

\* Exige implantação do projeto urbanístico de forma gradual e obedecendo aos princípios da:

\* Participação popular;

\* Promoção e desenvolvimento sócio-econômico da região;

\* Revitalização da área;

\* Adequação ao Plano Diretor Estratégico da Cidade, ao Plano Diretor Regional e ao Plano Diretor do Bairro;

\* Reconhecimento do local como pólo de incentivo ao turismo e à gastronomia na Cidade.

Destacando-se que a proposta se referia não apenas ao Comércio, mas também a Serviços, as Audiências Públicas discutiram, também, o Horário de Funcionamento – parâmetro de incomodidade incluído entre as condições impostas pelos Planos Regionais Estratégicos (Lei nº 13.885/04) para instalação de tais atividades e usos. Como no trecho da Rua 13 de Maio que interessa à comunidade (segundo a Comissão autora) as quadras limítrofes estão dentro do perímetro da Zona Mista ZM3a/06 e a via é enquadrada como Coletora, ele varia em função dos grupos de atividades (Quadro 2e).

Decidiu-se, portanto, pela retirada do uso Serviços da redação original do PL, restringindo-se sua abrangência às atividades do grupo "Comércio de alimentação ou associado a diversões", uma vez que para estas o Artigo 219 da lei já previra o estabelecimento do Horário de Funcionamento por lei específica. Não há alteração dos PRE.

Face ao exposto, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente é favorável à propositura, nos termos do substitutivo a seguir:

SUBSTITUTIVO Nº /06 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,  
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE AO PL Nº 601/03

Inclui no "Programa Rua 24 horas", instituído pela Lei nº 12.273/96, trecho da Rua Treze de Maio, localizada no distrito da Bela Vista, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Fica incluída no "Programa Rua 24 horas", instituído pela Lei nº 12.273, de 19 de dezembro de 1996, a Rua Treze de Maio, no distrito da Bela Vista, entre a Rua Santo Antonio e Av. Brigadeiro Luís Antônio, o trecho em que a Rua 13 de Maio é classificada como via coletora pelo Quadro nº 10 que integra a parte III da Lei 13885, de 25 de agosto de 2004.

Parágrafo Único – No trecho da Rua 13 de Maio referido no caput, as atividades classificadas no grupo "Comércio de alimentação ou associado a diversões", previstas no inciso I do artigo 156 da Lei 13885/04, poderão ter funcionamento ininterrupto, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

Art. 2º - O funcionamento das atividades de que trata o parágrafo único do art. 1º desta Lei ficará subordinado ao atendimento da legislação federal, estadual e municipal, no que se refere aos aspectos trabalhistas, de emissão de ruídos em meio urbano e demais disposições pertinentes.

Art. 3º - Para fins do disposto na presente lei, o Poder Público Municipal poderá efetuar convênio com a iniciativa privada e/ou escolas de arquitetura e urbanismo para o desenvolvimento de projeto urbanístico.

Art. 4º - A implantação do "Programa Rua 24 horas" na Rua 13 de Maio, bem como o desenvolvimento de projeto urbanístico para o local, se dará de forma gradual e deverá obedecer aos seguintes princípios:

I – participação popular;

II – promoção e desenvolvimento sócio-econômico da região;

III – revitalização da área;

IV – adequação ao Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo, ao Plano Regional Estratégico da Subprefeitura da Sé e ao Plano de Bairro, quando houver;

V – reconhecimento da Rua 13 de Maio como pólo de incentivo ao turismo e à gastronomia do Município de São Paulo.

Art. 5º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60(sessenta) dias, a contar da data da sua publicação.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 13/12/06

Agnaldo Timóteo – Presidente

Francisco Macena

Paulo Teixeira - Relator

Ricardo Montoro

Toninho Paiva